

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES RELEVANTES, PRESERVAÇÃO
DE SIGILO E DE NEGOCIAÇÃO

ALLOS

Data de aprovação: 28/03/2023	Órgão responsável: Conselho de Administração
Versão: 01	Responsável pela Política: Jurídico
Classificação: Política de Governança Corporativa	Revisão: 5 anos

A Companhia prima pela integridade, ética e transparência nos negócios, pautando suas atividades e decisões empresariais nos mais elevados padrões de conduta e alinhando-se às diretrizes internacionais e melhores práticas.

1. Objetivo

A presente Política de Divulgação e Negociação, que foi elaborada nos termos da Resolução CVM 44, tendo sido observadas as regras previstas no regulamento do Novo Mercado aprovado em reunião da CVM de 05 de setembro de 2017 (“Regulamento do Novo Mercado”), tem como objetivo esclarecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas relacionadas à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público, bem como estabelecer regras para assegurar a observância de boas práticas na negociação de Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas.

As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação e Negociação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

2. Escopo

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da Companhia.

3. Definições

Bolsas de Valores: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

Colaboradores – empregados, superintendentes, gerentes de shopping centers e representantes da Companhia.

Companhia – ALLOS e sociedades direta ou indiretamente por ela controladas e shoppings onde a Companhia detenha a administração.

Conselho de Administração – é o órgão colegiado encarregado do processo de decisão da Companhia em relação ao seu direcionamento estratégico.

Conselho Fiscal – é o órgão fiscalizados independente do Conselho de Administração e da diretoria, que sob a ótica da transparência, equidade e prestação de contas contribui para o melhor desempenho da Cia.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores – Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.

Estatuto Social – é um documento que constitui e regulamenta os direitos e deveres da sociedade e seus sócios.

Informação Relevante – qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução CVM 44.

Mercados Organizados – quaisquer Bolsas de Valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

Negociação Relevante – o negócio ou o conjunto de negócios tratado no item 11.2 abaixo.

Participantes do Plano Individual de Investimento – as pessoas que possuem Plano Individual de Investimento.

Período de Bloqueio (“Blackout Period”) – Conforme definido no item 12.2 abaixo.

Pessoas Ligadas – as pessoas que mantenham com os acionistas controladores, administradores, e membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e (iv) sociedades direta ou indiretamente controladas pelos administradores, pelos acionistas controladores, membros do Conselho Fiscal ou pelas pessoas listadas nos subitens (i) a (iii) acima.

Pessoas Vinculadas – acionistas controladores, diretos e indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e Negociação e estejam obrigados à observância das regras nela descritas.

Plano Individual de Investimento – significa a intenção de negociar Valores Mobiliários formalizada por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores, em conformidade com o artigo 16 da Resolução CVM 44.

Resolução CVM 44 – Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

Termo de Adesão – instrumento formal assinado por Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação e Negociação assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

Valores Mobiliários – ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia e derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários.

4. Responsabilidades

Cabe ao Diretor de Relações com Investidores: além daquelas responsabilidades previstas em lei ou determinadas pela CVM, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelo Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração da Companhia:

- Divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, tempestivamente após a ciência, qualquer ato ou fato ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante e que não deva ser legitimamente mantida em sigilo;
- Divulgar Comunicado ao Mercado, à CVM e às Bolsas de Valores, nas situações em que entenda necessário;
- Zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente no mercado, assim como ao público em geral; e
- Evitar que informações prematuras sejam divulgadas e preservar informações confidenciais a fim de prevenir assimetrias de informação e o vazamento e a utilização de Informações Relevantes ou privilegiadas.

Cabe ao Departamento de Relações com Investidores:

- Auxiliar na comunicação do período de vedação à Companhia.

5. Diretrizes

5.1. Adesão

- 5.1.1 Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação e Negociação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os acionistas controladores da Companhia, diretos e indiretos, seus diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.
- 5.1.2 A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.
- 5.1.3 A Companhia cuidará para que todos aqueles que tenham acesso a informações da ou sobre a Companhia e que não sejam Pessoas Vinculadas tomem conhecimento da presente Política e observem os dispositivos que lhes são aplicáveis (em virtude de lei ou de regulamentação da CVM) quanto aos deveres de sigilo e de não negociação com valores mobiliários em posse de Informação Relevante.

6. Objetivo das Divulgação de Informações Relevantes

- 6.1. O objetivo da divulgação de Informações Relevante é assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações.
- 6.2. Desta forma, busca-se evitar o uso indevido de Informações Relevantes no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

7. Comunicado ao Mercado

- 7.1 Comunicado ao mercado é o instrumento por meio do qual a Companhia divulgará (“Comunicado ao Mercado”):
 - (i) no escopo da presente Política de Divulgação e Negociação, qualquer informação que não seja conceitualmente uma Informação Relevante, nos termos da Resolução CVM 44, mas que o Diretor de Relações com Investidores julgue útil levar ao conhecimento dos investidores e participantes do mercado, ainda que a sua divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor; e
 - (ii) os esclarecimentos prestados pela Companhia sobre consultas formuladas pela CVM ou pela Bolsa de Valores, e não devam ser prestados como Informação Relevante nos termos da consulta.
- 7.2. A divulgação de Comunicados ao Mercado objetiva que as informações que sejam consideradas úteis aos acionistas e ao mercado sejam disponibilizadas de forma abrangente e uniforme.
- 7.3. São exemplos de informações que podem ser objeto de Comunicados ao Mercado:
 - (i) relatório e materiais divulgados em reuniões com analistas;
 - (ii) esclarecimentos prestados à CVM ou às Bolsas de Valores;
 - (iii) aquisição ou alienação de participação relevante para fins do artigo 12 da Resolução CVM nº 44 (observada a exceção constante do §5º do referido artigo); ou
 - (iv) demais informações que a Companhia entenda úteis aos acionistas, buscando atender aos princípios e objetivos desta Política de Divulgação e Negociação.

Procedimento para Divulgação pelo Diretor de Relações com Investidores de Informações Relevantes ou de Comunicado ao Mercado

- 7.4. A comunicação de Informações Relevantes ou de Comunicado ao Mercado à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente pelo Diretor de Relações com Investidores por meio de documento escrito, descrevendo os atos e/ou fatos ocorridos.
- 7.5. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado em português e em inglês no website <https://valor.globo.com/empresas/valor-empresas-360/>, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao mercado e em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e às Bolsas de Valores.

- 7.6. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público em geral.
- 7.7. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.
- 7.8. As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante deverão, sempre que se certifiem que não se trata de Informação Relevante que deva ser legitimamente mantida em sigilo e que haja omissão na divulgação, caracterizada a omissão após decorridos 3 (três) dias úteis do recebimento comprovado de comunicado escrito endereçado ao Diretor de Relações com Investidores, comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM. Conforme disposto nesta política, enquanto não divulgada, a Informação Relevante deve ser mantida em sigilo.
- 7.9. A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação à abertura do pregão, ou após o seu encerramento. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.
- 7.10. Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, inclusive na hipótese de perda de controle sobre o sigilo da informação, a Companhia deverá contatar as Bolsas de Valores previamente à efetiva divulgação do ato ou fato relevante ao mercado. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.
- 7.11. Na hipótese de a CVM ou de as Bolsas de Valores exigirem esclarecimentos do Diretor de Relações com Investidores sobre a divulgação de Informação Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciado, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as Pessoas Vinculadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
- 7.12. A decisão do Diretor de Relações com Investidores da Companhia sobre a relevância da informação no caso concreto, o seu enquadramento como Informação Relevante ou a necessidade de sua divulgação por meio de Comunicado ao Mercado considerará o contexto e a dimensão dos negócios da Companhia. Para realização de tal análise, o Diretor de Relações com Investidores poderá buscar orientação de outras áreas da Companhia ou de entidades externas (auditores e advogados, por exemplo).

8. Exceção a Imediata Divulgação de Informação Relevantes

- 8.1 Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia.
- 8.2 A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.
- 8.3 Sempre que houver Informação Relevante ainda não divulgada ao público que gere oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, às Bolsas de Valores e ao público.

9. Dever de Guardar Sigilo Acerca de Informação Relevante

- 9.1 As Pessoas Vinculadas, os empregados, consultores, assessores, contratados e colaboradores da Companhia devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

- 9.1.1 A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, continuará sujeita ao dever de sigilo pelo prazo de 03 (três) meses contado da data de seu afastamento ou até que tais informações sejam divulgadas à CVM, Bolsa de Valores e ao mercado.

Procedimentos para preservação do sigilo

- 9.2 Em cumprimento ao disposto no item 9.1 acima, as Pessoas Vinculadas deverão observar os seguintes procedimentos:

- (i) não devem discutir Informações Relevantes em redes sociais, lugares públicos ou na presença de terceiros ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (ii) somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante em virtude do cargo, função ou posição ocupada, e na extensão apropriada;
- (iii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade (ressalvadas as pessoas que já possuam o dever legal de manter sigilo), no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter como Informação Relevante, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação da informação ao mercado.

- 9.2.1 Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado da Companhia ou a outra pessoa que não seja Pessoa Vinculada, a pessoa responsável pela transmissão da

informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política de Divulgação e Negociação.

- 9.3 Quaisquer violações desta Política de Divulgação e Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.
- 9.4. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

10. Comunicação Sobre Negociações Das Pessoas Vinculadas

- 10.1 De acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 44 e o Regulamento do Novo Mercado, as Pessoas Vinculadas são obrigadas a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da ALLOS, de suas controladoras ou controladas (desde que tratem-se de companhias abertas), seja em nome próprio, seja em nome das Pessoas Ligadas.
- 10.2. A comunicação a que se refere o item 10.1 deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas (nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas).
- 10.3. A comunicação deverá ser efetuada nos termos do Anexo I a esta Política de Divulgação e Negociação e encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; ou (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo.
- 10.4. A Companhia deverá enviar à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores as informações referidas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 com relação aos Valores Mobiliários negociados:
 - (i) por ela própria, suas controladas e coligadas; e
 - (ii) pelas demais pessoas referidas no item 9.1.
 - 10.4.1 As informações devem ser enviadas pela Companhia no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas no item 10.1, ou do mês em que ocorrer a comunicação prevista no item 10.5 abaixo.
- 10.5. As pessoas referidas no item 10.1 devem informar à Companhia, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da alteração, qualquer alteração nos nomes e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das Pessoas Ligadas.
- 10.6. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores das informações recebidas pela Companhia em conformidade com o disposto neste item 10.

- 10.7. Para efeitos deste item 10, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas (nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas), a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

11. Comunicação e Divulgação Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevantes

- 11.1 Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, realizarem Negociações Relevantes deverão comunicar imediatamente à Companhia por meio do Diretor de Relações com Investidores, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 44:

- (i) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (ii) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
- (iii) número de ações e de outros Valores Mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;
- (iv) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia; e
- (v) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do art. 119 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

- 11.2 Considera-se Negociação Relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no item 11.1 ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

11.2.1 As ações objeto de empréstimo devem ser consideradas no cálculo do aumento ou redução de participação para fins do disposto no item 11.2 acima.

11.2.2 A comunicação a que se refere o item 11.1 será feita imediatamente após ser alcançada a participação referida no item 11.2 acima, discriminando a parcela das ações que tenha sido adquirida ou alienada por meio de empréstimo de ações.

11.2.3 Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da

regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas nos subitens (i) a (v) do item 11.1.

11.3 Ressalvado o disposto no item 11.3.1 abaixo, as obrigações previstas no item 11.1 se estendem também:

- (i) à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários mencionados no item 11.1; e
- (ii) à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de que trata o item 11.1, ainda que sem previsão de liquidação física.

11.3.1 Nas hipóteses previstas no item 11.3 acima, devem ser observadas as regras do §3º do artigo 12 da Resolução CVM 44.

11.4 O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores após o pregão em que se deu o atingimento da participação mencionada no item 11.2 acima ou, no máximo, até o início do pregão do dia seguinte ao seu atingimento, considerando-se os seguintes marcos:

- (i) à data de execução da ordem de compra ou venda de Valores Mobiliários admitidos a negociação nos mercados administrados pela Bolsa de Valores; ou
- (ii) à data de recebimento da comunicação de atingimento da participação - através de instrumento não listado - que possa resultar no exercício de direitos que tenham como base ações que, considerando a participação já detida pelo investidor, venha a representar percentual relevante da espécie ou classe de ações de emissão de companhia aberta.

11.4.1 A exceção para a regra do item 11.4 acima se dá nos casos em que a negociação tenha sido feita com propósito de alterar a estrutura de controle ou administrativa da Companhia. Nesses casos, deve-se seguir o mesmo regime da divulgação de fatos relevantes, conforme disposto no artigo 3º da Resolução CVM 44.

11.5 Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 44, a obrigação de comunicação prevista neste item 11 aplica-se às negociações realizadas (i) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários; (ii) direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; e (iii) por conta própria ou de terceiros.

12. Vedações a Negociação

12.1 Deverão abster-se de realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, as Pessoas Vinculadas:

- (i) sempre que houver determinação do Diretor de Relações com Investidores nesse sentido por conta da existência de Informação Relevante, observado o item 12.2 abaixo;
- (ii) anteriormente à divulgação ao público de Informação Relevante, as Pessoas Vinculadas ou quem quer que em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas tenham conhecimento de tal Informação Relevante e/ou da data de sua divulgação;

- (iii) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP, demonstrações financeiras da Companhia e Formulário de Referência) exigidas pela CVM, independentemente de determinação do Diretor de Relação com Investidores nesse sentido e de as Pessoas Vinculadas terem conhecimento do conteúdo de tais informações, estando ressalvado o disposto no item 12.1.1 abaixo.

12.1.1 A vedação de que trata o item 12.1 não se aplica:

- (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e
- (ii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

12.2 A Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar seus Valores Mobiliários de emissão da Companhia em todos os períodos em que o Diretor de Relações com Investidores haja determinado a proibição de negociação ("Período de Bloqueio"). O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o Período de Bloqueio, que será tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

12.3 Anteriormente à divulgação ao público de Informação Relevante, é vedada a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de Informação Relevante e/ou da data de sua divulgação, bem como quando estiver em curso distribuição pública de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

12.4 As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que seus contatos comerciais, targets (empresas com possibilidade de serem adquiridas) e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Relevantes. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Relevantes tenham conhecimento desta Política de Divulgação e Negociação.

12.5 As vedações para negociação com Valores Mobiliários previstas nos subitens (i) e (ii) do item 12.1 acima devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas até a divulgação da Informação Relevante ao público.

12.6 As Pessoas Vinculadas que se afastarem de cargos na administração da Companhia dispendo de Informação Relevante e anteriormente à sua divulgação ao mercado não poderão negociar com Valores Mobiliários até o encerramento do prazo de 03 (três) meses contado da data de seu afastamento ou a divulgação ao público da Informação Relevante, exceto na hipótese do item 12.5 acima.

12.7 A vedação prevista no item 12.1 e no item 12.6 não se aplicam às negociações realizadas pela Companhia, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de

Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de acordo com os procedimentos previstos no item 13 abaixo.

- 12.8 Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover, com relação à Companhia, incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante, o Conselho de Administração da Companhia não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

13. Plano Individual de Investimento

- 13.1 Todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções do § 1º do art. 13 da Resolução CVM 44, incluindo as Pessoas Vinculadas, poderão formalizar Planos Individuais de Investimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

- 13.2 Os Planos Individuais de Investimento poderão permitir a negociação de ações de emissão da Companhia no período de vedação previsto no item 12.1 e no item 12.6, desde que:

- (i) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- (ii) sejam administrados por empresa indicada pela Companhia, se aplicável,
- (iii) sejam passíveis de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iv) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (v) prevejam prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

- 13.3 Os Planos Individuais de Investimento poderão permitir a negociação de ações de emissão da Companhia nos períodos previstos no subitem (i) do item 12.1, desde que, além de observado o disposto no item 13.2 acima:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e
- (ii) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados por meio de critérios razoáveis e passíveis de verificação, definidos no próprio plano.

- 13.4 É vedado aos Participantes do Plano de Investimento:

- (i) negociar ações vinculadas ao Plano de Investimentos em corretora diversa da indicada pela Companhia;
- (ii) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimentos; e

- (iii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimentos.

13.5 O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos Participantes dos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados.

14. Penalidades

14.1 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação e Negociação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

15. Alteração

15.1 Qualquer alteração desta Política de Divulgação e Negociação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

16. Vigência e Revisão Periódica

16.1 A presente Política de Divulgação e Negociação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

16.2 A Companhia oferecerá às Pessoas Vinculadas treinamentos para o fiel cumprimento desta Política anualmente.

16.3 A presente Política revoga toda e qualquer outra norma, direção, orientação, política, ou documento da Companhia que verse sobre os assuntos aqui tratados, especialmente a Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e de Negociação da Aliance Sonae Shopping Centers S.A., aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 5 de agosto de 2019.

17. Canal de Ética e Gestão da Consequência

O descumprimento das orientações expressas nesta política implicará na adoção de eventuais sanções.

Em caso de dúvida a respeito destas orientações, os colaboradores deverão entrar em contato com o Departamento de Compliance através do e-mail compliance@allos.co.

Caso qualquer colaborador tenha ciência do descumprimento das orientações desta Política, deverá denunciar o fato ao Canal de Ética (Telefone: 0800 591 8825 ou site: www.canaldeetica.com.br/allos).

Todas as situações ou reclamações reportadas por meio dos canais acima serão tratadas com sigilo, havendo, ainda, a possibilidade da opção pelo anonimato. A companhia garante que não ocorrerá, nem será tolerada,

retaliação contra quem fizer qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação por meio do Canal de Ética, reporte uma violação ou de qualquer outra forma traga ao conhecimento da companhia uma situação que possa configurar violação a esta Política ou demais Leis, ou que mereça ser apurada ou analisada.

Anexo I

Comunicação de Negociação de Valores Mobiliários da Aliansce Sonae de acionista controlador, Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas. Em [data] ocorreram somente as seguintes operações com Valores Mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 44 ou artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso:

Denominação da Companhia:	
Nome:	CPF/CNPJ:
Qualificação:	

Saldo Inicial				
Valor Mobiliário/Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação	
			Espécie e Classe	Total

Movimentação							
Valor Mobiliário/Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Valor	Volume

Saldo Final				
Valor Mobiliário/Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação	
			Espécie e Classe	Total